



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 28 de maio de 2026 - Nº 2.104

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

## ERRATA

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,  
DIA 06 DE MARÇO DE 2026.**

Onde se lê: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 CONTRATO Nº 025/2026 PROCESSO Nº 012/2026. OBJETO AQUISIÇÃO DE CARABINA CALIBRE 12 E MUNIÇÕES 12 E CALIBRE .40 PARA A GUARDA MUNICIPAL. EMPRESA CONTRATADA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63. VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 46.885,61 (quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Vigência 03 (três) meses. Data 27 de fevereiro de 2026. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal."

Leia-se: "PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 CONTRATO Nº 025/2026 PROCESSO Nº 012/2026. OBJETO AQUISIÇÃO DE CARABINA CALIBRE 12 E MUNIÇÕES 12 E CALIBRE .40 PARA A GUARDA MUNICIPAL. EMPRESA CONTRATADA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, MATRIZ CNPJ nº 57.494.031/0001-63 E FILIAL CNPJ nº 57.494.031/0010-54. VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 40.679,08 (quarenta mil seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos). Vigência 06 (seis) meses. Data 27 de fevereiro de 2026. Leonardo Caressato Capiteli Prefeito Municipal."

## LEI ORDINÁRIA

**LEI Nº 2.457/2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRECHE DO IDOSO NA CIDADE DE SERRANA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 63/2026, o Projeto de Lei nº 32/026, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Serrana e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecido que a CRECHE PARA IDOSOS atenda os munícipes idosos a partir de 60 anos de idade, no horário compreendido entre as 08h00 até às 17h00.

Parágrafo único. O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde.

Art. 3º A Creche para Idosos atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Parágrafo único. As regras serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A Prefeitura de Serrana poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação das creches.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de maio de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**LEI Nº 2.458/2026**

**DISPÕE SOBRE A GUARDA MIRIM MUNICIPAL DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 64/2026, o Projeto de Lei nº 33/026, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serrana, o Programa "Guarda Mirim", embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por esta lei, os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 18 anos (incompletos), matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Serrana.

Parágrafo Único. Os adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal por meio de termos de parcerias, convênios ou outros institutos jurídicos assemelhados com instituições públicas ou privadas, organizações sociais sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Serrana;

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;

III – Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

IV – Proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;

V – Inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VII – Prestar serviço como adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador a partir dos 16 anos até 18 anos incompletos, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Serrana;

VIII - Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua de prestar serviços junto a instituições públicas e privadas em regime celetista.

Parágrafo Único. O adolescente com idade de 14 anos a 16 anos incompletos prestará serviços na modalidade de adolescente aprendiz, no regime de jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e o adolescente com idade de 16 anos completos a 18 anos incompletos poderá ter a sua jornada de trabalho, permitida de trabalho de 08 (oito) diárias.

Art. 5º Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, caso não aproveitados na modalidade de adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a Lei Federal de Estágio, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º Serão admitidos na Guarda Mirim de Serrana adolescentes de ambos os sexos, oriundos de famílias de baixa renda, público-alvo da assistência Social, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos nesta lei, disposições estatutárias e regimentais da Guarda Mirim.

Art. 7º A seleção será realizada através de processo seletivo simplificado, constituído de provas objetivas e que preencha os critérios estabelecidos conforme dispõe o artigo 6º.

Art. 8º São funções do Guarda Mirim:

- I – Participar, juntamente com a sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
- II – Formar adolescentes para o exercício da plena cidadania, com ações, projetos e programas articulados com a família, a comunidade, o poder público, iniciativa privada e a rede do sistema de garantia de defesa e proteção do adolescente.
- III – Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas, mediante convênio com as autoridades competentes;
- IV – Articular e sensibilizar o poder público, o empresariado e a sociedade civil que a prática de atos infracionais pelos adolescentes poderá ser diminuída significativamente pelos esforços empreendidos por todos e oportunizando educação e formação e inserção dos adolescentes no mundo do trabalho.
- V – Orientar e fiscalizar motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego e zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;
- VI – Participar da fiscalização preventiva nas vias públicas de Serrana;
- VII – Outras atribuições correlatas.

Art. 9º Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no artigo 5º, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, remuneração, na forma prevista na legislação que regula Lei de Estágio.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de maio de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## LEI Nº 2.459/2026

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (CAVID-SERRANA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 65/2026, o Projeto de Lei nº 35/026, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Serrana, o Cadastro Municipal Unificado de Violência Doméstica e Familiar (CAVID-Serrana), com a finalidade de integrar, sistematizar e unificar informações relativas às vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pelos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. O cadastro reunirá informações provenientes da rede municipal, incluindo:

- I - serviços de saúde;
- II - assistência social;
- III - segurança pública (mediante cooperação com o Estado);
- IV - educação;
- V - demais órgãos e programas municipais de proteção à mulher.

Art. 2º O CAVID-Serrana terá como objetivos:

- I- consolidar dados para formulação de políticas públicas eficazes;
- II- evitar a revitimização por repetição de cadastros;
- III- agilizar o encaminhamento das vítimas aos serviços de proteção;
- IV- subsidiar ações preventivas e campanhas educativas;
- V- permitir o monitoramento da violência doméstica no município.

Art. 3º Os dados do cadastro deverão observar rigorosamente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, garantindo:

- I- sigilo das informações;
- II- acesso restrito aos profissionais autorizados;
- III- anonimização para fins estatísticos.

Art. 4º O CAVID-Serrana promoverá o encaminhamento das vítimas aos programas municipais de atendimento, incluindo:

- I - acolhimento psicossocial;
- II - orientação jurídica;
- III - medidas de proteção;
- IV- programas de autonomia econômica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias, definindo:

- I - órgão gestor responsável;
- II- fluxos de alimentação do sistema;
- III - protocolos de atendimento integrado;
- IV - integração com serviços como CRAS e CREAS.

Art. 6º A implementação do sistema ocorrerá no prazo máximo de 12 meses após regulamentação.

Art. 7º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de maio de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## DECRETO

### DECRETO Nº 85/2026

#### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SERRANA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o ofício n.º 13/2026, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica definida e convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Serrana a realizar-se no dia 15 de julho de 2026, às 8h30, na EMEF Prof.ª Maria Celina Walter de Assis, localizada na Rua Antônio Honório Ribeiro, nº 895, Serrana - SP.

Parágrafo Único. O tema central da Conferência será: "DO ESTATUTO À REALIDADE: COMO O MUNICÍPIO ASSEGURA OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenada e realizada pela Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de maio de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 548/2026

#### DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, DELIBERAÇÃO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, ONJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Ofício SMCET nº 108/2026, no qual solicita a constituição de Comissão Especial para análise, deliberação e julgamento de que trata a Chamada Pública nº 03/2026, para credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura, a fim de realizarem a prestação de serviços artísticos para atender a programação dos eventos, projetos e outras atividades culturais realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo na cidade de Serrana.

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão Especial para análise, deliberação e julgamento de que trata a Chamada Pública nº 03/2026, para análise de Projetos Culturais, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, será composta pelos seguintes membros:

- I- Paulo Ricardo Dias Florentino (Presidente)
- II- Vanderson Montanari Botelho
- III- Adilson Aparecido da Silva

Art. 2º. É de responsabilidade dos servidores públicos designados no artigo anterior, analisar as propostas inscritas na Chamada Pública nº 03/2026, classificando-as ou desclassificando-as para a fase habilitação conforme regras previstas no Edital nº 025/2026.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da comissão acima aludida, serão gratuitos e considerados de alta relevância ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
27 de maio de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 29 de Maio 01,02,03,08 de Junho de 2026, no horário das 13:00h às 16:00h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.

Relação de Documentos para admissão disponível em:  
<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

#### CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

##### CARGO – ENFERMEIRO

CLASS NOME	DOCUMENTO
8º LILIAN MARIA PACOLA	231004746

##### CARGO – ENFERMEIRO

CLASS NOME	DOCUMENTO
9º ANA JULIA SALTARELI GENIOLI MARIANO	576023401

##### CARGO – ENFERMEIRO

CLASS NOME	DOCUMENTO
10º LUZINETE BELEM NUNES	328016615

Paço Municipal Estrela D'Alva  
Serrana, 27 de Maio de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli  
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

